

**OFÍCIO/GAB/PREF N° 066/2022**

Novo Alegre/TO, 01 de dezembro de 2022.

**A Sua Excelência, o Senhor  
RODRIGO RIBEIRO SOUZA  
Presidente da Câmara de Vereadores**


**Assunto:** Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, cordialmente, enviamos o projeto de Lei em anexo que altera as tabelas II e III do anexo I da Lei 017/2022, que trata acerca dos valores das diárias a serem pagas pelo município aos seus servidores, secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, sobre a concessão de ressarcimento de custos com viagens e dá outras providências. A proposta tem por objetivo, atualizar seus termos e melhor disciplinar a matéria no âmbito municipal.

Esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores.

Respeitosamente,

  
**FERNANDO PEREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal  
*Fernando Pereira Gomes*  
**Prefeito**  
Novo Alegre-TO


*Recebi*  
*06/12/2022*  
*Daniella*

**MENSAGEM n.º 027, de 01 de dezembro de 2022.**

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Após cumprimentá-los, cordialmente, venho apresentar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que altera as tabelas II e III do anexo I da Lei 017/2022, que trata acerca dos valores das diárias a serem pagas pelo município aos seus servidores, secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, sobre a concessão de ressarcimento de custos com viagens.
2. De maneira que, o presente projeto visa atualizar os valores constantes da tabela específica na legislação municipal atualmente vigente, de modo a melhor disciplinar a matéria no âmbito municipal.
3. Motivo pelo qual, ante a necessidade, esperamos contar com o apoio e a cooperação de Vossa Excelência e da Augusta Câmara de Vereadores para que o Projeto de Lei seja aprovado.



**FERNANDO PEREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**  
*Fernando Pereira Gomes*  
**Prefeito**  
Novo Alegre-TO

**PROJETO DE LEI N.º 027/2022**

**“ALTERA AS TABELA II E III DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 017/2022, QUE TRATA ACERCA DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as tabelas II e III do anexo I da Lei municipal nº 017/2022, que passa a vigorar conforme abaixo:

**II – TABELA DE DIÁRIAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Brasília, Capital Federal	500,00
Demais Capitais do País	500,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins	200,00
Outras Cidades dos demais Estados da Federação	350,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins acima de 400 km	300,00

**III – TABELA DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO:**

LOCALIDADE	VALOR (R\$)
Brasília, Capital Federal	850,00
Demais Capitais do País	800,00
Capital do Estado do Tocantins (Palmas)	500,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins com menos de 500 km	400,00
Outras Cidades dos demais Estados da Federação	500,00
Cidades do Interior do Estado do Tocantins acima de 500 km	500,00

**Art. 2º.** Ficam revogadas eventuais disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO, primeiro de dezembro de 2022.

*Fernando Pereira Gomes*  
**FERNANDO PEREIRA GOMES**  
Novo Alegre-TO  
**Prefeito Municipal**